

RELATÓRIO DE ACERTOS Nº 265

Superintendência de Participações
Governamentais - SPG



anp
Agência Nacional
do Petróleo,
Gás Natural e Biocombustíveis

RELATÓRIO DE ACERTOS Nº 265

Distribuição da Participação Especial adicional
do campo de Albacora Leste –
1º trimestre de 2024



anp
Agência Nacional
do Petróleo,
Gás Natural e Biocombustíveis



SUMÁRIO

Introdução	4
Arrecadação de PE	5
Percentual de confrontação por campo	5
Distribuição da PE	6
Apuração dos valores de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D).....	7

Lista de abreviaturas

bbl: barril

boed: barril de óleo equivalente dia

btu: british thermal unit

m³: metros cúbicos

m³oe: metros cúbicos de óleo equivalente

M: mil

MM: milhão

INTRODUÇÃO

A Participação Especial (PE) foi instituída pela Lei nº 9.478/97, de 06/8/1997, e regulamentada pelo Decreto nº 2.705 de 03/8/1998. Posteriormente, foi promulgada a Lei nº 12.351 de 22/12/2010.

Os procedimentos para a apuração da PE pelos concessionários estão estabelecidos na Resolução ANP nº 12, de 21/02/2014, em complementação ao disposto no Decreto 2.705/98.

A PE é calculada por meio da equação:

$$(1) PE_{pg} = R_{liq} \times AL_{ef}$$

sendo $R_{liq} = R_{brut} - G_{dedut}$

e $R_{brut} = V_{\text{óleo}} \times Pref_{\text{óleo}} + V_{\text{gás}} \times Pref_{\text{gás}}$

onde:

R_{brut} : receita bruta de produção (em R\$);

$V_{\text{óleo}}$: produção de petróleo (em m³);

$V_{\text{gás}}$: produção de gás natural (em m³);

$Pref_{\text{óleo}}$: preço de referência do petróleo (em R\$/m³);

$Pref_{\text{gás}}$: preço de referência do gás natural (em R\$/m³);

R_{liq} : receita líquida da produção (em R\$);

G_{dedut} : gastos dedutíveis que podem ser abatidos da PE (em R\$);

AL_{ef} : alíquota efetiva da PE (em %); e

PE_{pg} : PE paga pelos concessionários (em R\$);

Este relatório consiste em descrever de forma sucinta sobre os resultados auferidos na auditoria do volume de produção de petróleo e gás natural do campo de Albacora Leste, no período de janeiro de 2024, conforme documentação encartada nos autos do Processo Administrativo nº 48610.210226/2024-41.

ARRECADAÇÃO DE PE

Com vistas ao cumprimento de suas atribuições regimentais, o Núcleo de Fiscalização da Medição da Produção (NFP) instaurou o Processo Administrativo nº 48610.210226/2024-41 para retificação da produção de petróleo e gás natural do campo de Albacora Leste no mês de janeiro de 2024, tendo em vista a correção dos volumes de produção.

Este processo resultou na cobrança adicional à concessionária Petro Rio Jaguar Petróleo S.A., notificada por meio do Documento de Fiscalização (DF) 761 000 25 33 638293 (SEI nº 4745173), das devidas participações governamentais sobre os volumes de óleo e gás natural produzidos e não computados no período em referência.

Neste contexto, apurou-se uma Participação Especial adicional no valor principal de R\$ 1.387,15 (um mil, trezentos e oitenta e sete reais e quinze centavos) que atualizados com os encargos legais até a data do recolhimento perfaz o total de R\$ 1.801,76 (um mil, oitocentos e um reais e setenta e seis centavos). Ato contínuo, esse valor foi distribuído aos beneficiários legais em 21/03/2025.

PERCENTUAL DE CONFRONTAÇÃO POR CAMPO

A Tabela 1, a seguir, mostra os percentuais de confrontação dos Estados e Municípios com o campo de Albacora Leste.

Tabela 1: Percentuais de confrontação.

Campo	Estado	% Confrontação	Município	% Confrontação
Albacora Leste	Rio de Janeiro	100,00%	Campos dos Goytacazes-RJ	69,43%
			Quissamã - RJ	30,57%

DISTRIBUIÇÃO DA PE

Nos termos do art. 50 da Lei nº 9.478/97, a PE é distribuída na seguinte proporção: i) 40% ao Ministério de Minas e Energia (MME); ii) 10% ao Ministério do Meio Ambiente (MMA); iii) 40% a estados; e iv) 10% a municípios.

Ressalta-se que, nos termos do art. 49 da Lei nº 12.351/10, nas áreas localizadas no pré-sal, contratadas sob o regime de concessão, a parcela da PE que cabe à administração direta da União será destinada integralmente ao Fundo Social.

A Participação Especial adicional do campo Albacora Leste valorada em R\$ 1.801,76, foi distribuída aos seus beneficiários legais em 21/03/2025 no âmbito do processo administrativo 48610.207078/2025-68, tendo seus recursos destinados à União para o MMA e MME e a um total de 1 Estado e 2 Municípios. A Tabela 2 apresenta os valores distribuídos de PE aos seus beneficiários legais.

Tabela 2: Distribuição da PE adicional (em R\$).

Campo de Albacora Leste	
Beneficiário	Valor Distribuído
MMA	180,18
MME	720,70
União (2)	900,88
Rio de Janeiro	720,70
Estados (1)	720,70
Campos dos Goytacazes-RJ	125,10
Quissamã-RJ	55,08
Município (2)	180,18
Brasil	1.801,76

APURAÇÃO DOS VALORES DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO (P&D)

A Cláusula 24ª (Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento) dos contratos de concessão estabelece que, no caso de campos sujeitos ao recolhimento de PE em qualquer trimestre do ano calendário, o concessionário está obrigado a realizar despesas qualificadas com pesquisa e desenvolvimento em valor equivalente a 1% da receita bruta de produção no campo.

Com relação ao pagamento adicional de PE do campo de Albacora Leste, a correção dos volumes de produção impactou na formação da Receita Bruta da Produção, gerando retificação nos valores de Pesquisa e Desenvolvimento, cujos valores estão discriminados na tabela 3.

Tabela 3: Valores adicionais de Pesquisa e Desenvolvimento (em R\$).

Período	Campo de Albacora Leste	
	A - Receita Bruta Adicional	B - Pesquisa e Desenvolvimento = $1\% \times A$
1T2024	46.799,23	467,99
TOTAL	46.799,23	467,99



anp
Agência Nacional
do Petróleo,
Gás Natural e Biocombustíveis

